



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

LEI 010/2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóveis urbanos para o Governo do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º)- Fica autorizado o Executivo Municipal a doar ao "DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ", os imóveis urbanos constantes nas matrículas 11.753 e 11.754 do Serviço de Registro de Imóveis - SRI de Catanduvas/PR, por serem parte da faixa de domínio da rodovia PR- 471, trecho Entroncamento da BR- 277 - Catanduvas, cujas características e confrontações são as seguintes:

Matricula 11.753

"Imóvel Urbano - Lote nº 48-B-10 (quarenta e oito-b-dez), originário da desapropriação do lote nº 48-B, com área de 659,57m² (seiscentos e cinquenta e nove metros, cinquenta e sete centímetros quadrados), situado na gleba nº 03, da Colônia Tormenta, no perímetro urbano da cidade, Município e Comarca de Catanduvas - Paraná, sem benfeitorias, com os seguintes limites e as confrontações seguintes: Ao Norte: Por uma linha reta e seca, e medindo 15,00 metros, confronta com o Lote nº48-B-7, Originário da desapropriação do Lote nº 48-B, da gleba nº03, da Colônia Tormenta; Ao Sul: por uma linha reta e seca, medindo 15,00 metros, confronta com o Lote nº 48-B-3, Originário da desapropriação do Lote nº 48-B, da gleba nº03, da Colônia Tormenta; Ao Leste: Por uma linha reta e seca, medindo 45,12 metros, confronta com o Lote nº 48-C, da gleba nº 03, da Colônia Tormenta; Ao Oeste: Por uma linha reta e seca, medindo 42,83 metros, confronta com o Lote nº 48-B, da gleba nº 03, da Colônia Tormenta".

Matricula 11.754

"Imóvel Urbano - Lote nº 48-B-11 (quarenta e oito-b-onze), originário da desapropriação do lote nº 48-B, com área de 1.679,00m² (um mil, seiscentos e setenta e nove metros quadrados) situado na gleba nº 03, da Colônia Tormenta, no perímetro urbano da cidade, Município e Comarca de Catanduvas - Paraná, sem benfeitorias, com os limites e as confrontações seguintes: NORTE: Por uma linha reta e seca, e medindo 15,00 metros, confronta com o Lote nº48-B-3, Originário da desapropriação do Lote nº 48-B, da gleba nº03, da Colônia Tormenta; SUL: por uma linha reta e seca, medindo 15,00 metros, confronta com o Lote nº 48-C, Originário da desapropriação do Lote nº 48-B, da gleba nº03, da Colônia Tormenta; LESTE: Por uma linha reta e seca, medindo 111,51 metros, confronta com o Lote nº 48-C, da gleba nº 03, da Colônia Tormenta; OESTE: Por uma linha reta e seca, medindo 116,37 metros, confronta com o Lote nº 48-B, da gleba nº 03, da Colônia Tormenta".

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita, Catanduvas/PR, 06 maio de 2015.


NOEMI SCHMIDT DE MOURA
PREFEITA